



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORREGEDORIA**

ATO ORDINATÓRIO Nº 8, DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Art. 1º Retifica o § 2º do art. 8º do [Ato Ordinatório nº 7/2017](#), que trata do acompanhamento do estágio probatório de Procuradores da República, conforme abaixo descrito:

I – Onde se lê:

§ 2º O descumprimento das disposições previstas neste artigo poderá constituir infração a dever funcional (art. 236 da [LC nº 75/93](#)), bem como ensejar ressarcimento das despesas decorrentes do deslocamento do Corregedor Auxiliar Coordenador, no caso do inciso II.

II – Leia-se:

§ 2º O descumprimento das disposições previstas neste artigo poderá constituir infração a dever funcional (art. 236 da [LC nº 75/93](#)), bem como ensejar ressarcimento das despesas decorrentes do deslocamento do Corregedor Auxiliar Coordenador, no caso do inciso IV.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério Público Federal

HINDEMBURGO CHATEUBRIAND FILHO
Subprocurador-Geral da República
Corregedor-Geral do Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 abr. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)